CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 14/01/2022

LEI MUNICIPAL Nº 3.409 / 2022

Ementa: Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a ADAPTE MOVELARIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a doação de um lote urbano localizado no Loteamento Maria Júlia, Belo Jardim/PE, com as seguintes características:

I. **BENEFICIÁRIO: ADAPTE MOVELARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.583.181/0001-40, com sede da Rua Assis Firmino Lemos, nº 165, bairro Gameleira, nesta cidade, representada por:

Vagner Sebastião da Silva, brasileiro, nascido em 13/09/1982, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 046.051.294-30, CNH n° 98001232240, órgão expedidor SSP/AL, residente e domiciliado na Rua General Francisco Figueroa, nº 248, Areias, Recife/PE, CEP: 50870-010, e ***Jackson Sayron Sousa de Brito***, brasileiro, nascido em 24/09/1990, casado em comunhão parcial bens, empresário, CPF nº 071.852.324-57, RG nº 7607454 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Professora Cremilda Xavier de Souza (Loteamento Inhumas), nº 52, bairro Euno Andrade da Silva, Belo Jardim/PE, CEP: 55156-240, que, na condição de sócios ficarão responsáveis pela edificação da obra a ser construída no prazo estabelecido nesta lei.

II. ÁREA: 3.500m²

III. CONFRONTANTES:

Frente para o nordeste com a Rua Projetada 12;
Fundos para o sudeste com a Rua Projetada 15;
Lado direito para o sudeste com o Lote 02;
Lado esquerdo para noroeste com a AV. 07.

Art. 2°. O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio,

Digitalizado com CamScanner

venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros/substitutos;

Art. 3º. O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 4º. Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º. sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º. A escritura definitiva de doação somente será assinada, pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de que as obras e edificações foram iniciadas e concluídas no prazo correto;

Art. 6º. A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 7º. A referida doação destina-se única e exclusivamente à atividade de comércio de móveis, sendo vedada sua utilização para fins comerciais;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º. Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), em 10 de janeiro de 2022.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner